



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

### EMENDA À META

*\*Nenhuma emenda encontrada.*

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50010001**

#### EMENTA

EMENDA LDO Nº 1/2024-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXXI).

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXXI

#### TEXTO PROPOSTO

LXXII - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.

Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor. Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

#### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50010002**

EMENTA

EMENDA LDO Nº 2/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. (Referência: Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII).

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap VII, Art 114, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.

É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais.

Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal.

Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

**AUTOR DA EMENDA**

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50010003**

#### EMENTA

EMENDA LDO Nº 3/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a liquidação de empenho para outro credor e utilização de restos a pagar para nova licitação com o mesmo objeto. (Referência: Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6).

#### TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap XII, Art 163, § 6

#### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 8º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o § 7º, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar os restos a pagar não processados para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

#### JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração do art. 163 do PLDO-2025, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos contábeis relacionados à execução de restos a pagar não processados, permitindo que, excepcionalmente, em caso de desistência do credor original ou da rescisão contratual, e mediante justificativa formal, a sua liquidação seja realizada em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, além de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes.

Sugere-se também dispositivo para evitar cancelamento de restos a pagar, que sempre causam transtornos ao contratante e frustrações aos beneficiários finais da ação governamental, especialmente quando não há mais classificados para dar continuidade à obra, serviço ou fornecimento, ou ante a impossibilidade de se contratar o próximo licitante, em virtude de vencimento da Ata de Registro de Preços. A medida se justifica em função da dinâmica da contratação e da execução orçamentária, sempre tardia, o que aumenta o volume de despesas contratadas e inscritas em Restos a Pagar.

A emenda, portanto, tem a intenção de conferir maior eficiência ao gasto público e evitar prejuízos ao funcionamento de órgãos e entidades da administração pública federal, bem como à provisão de serviços públicos.

#### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

**50010004**

**EMENTA**

EMENDA LDO Nº 4/2024-CSPCCO - Requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81).

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 81

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

**50010005**

**EMENTA**

EMENDA LDO Nº 5/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26).

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 27. Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2025 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2024, corrigidos pela variação do IPCA do período.

**JUSTIFICATIVA**

As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2024, por exemplo, foram autorizados R\$ 22,4 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2025 (R\$ 19,9 bilhões). Nesse sentido, apresento essa emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas as políticas de segurança pública, obrigando assim, que em 2024 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2023 corrigido pelo IPCA.

**AUTOR DA EMENDA**

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **028559**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

**50010006**

**EMENTA**

EMENDA LDO Nº 6/2024-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para Ressalva de contingenciamento. (Referência: Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Seção III - Das demais despesas ressalvadas I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024. O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, elevados índices de violência e ações do crime organizado. É uma situação não mais suportável pela sociedade, pois atrasa o desenvolvimento e desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de forma a reverter essa situação.

**TOTAIS**

**QUANTIDADE**

<b>EMENDA À META</b>	:	0
<b>EMENDA AO TEXTO DA LEI</b>	:	6
<b>TOTAL</b>	:	<b>6</b>

**AUTOR DA EMENDA**

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_